



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1393 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 4º, nº 1, 5º e 5ºA, 10º e 11º do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro; do artº 559º do código Civil.

Pedido do Consumidor: Devolução do preço em dobro, face à não entrega do bem e à não devolução do valor pago no prazo de 14 dias legalmente estipulado (€64,00).

SENTENÇA Nº 272 / 2023

PRESENTES:

Reclamante

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento, encontra-se presencialmente o reclamante

Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar, não obstante tenha sido citada para o Julgamento

Ouvido o reclamante por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.

FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes da reclamação:



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

- 1) Em 23.10.2022 o reclamante adquiriu através do site da reclamada uma coluna portátil --- Smart Speaker Bluetooth (Encomenda #80344), pelo valor de €32,00.
- 2) Em 03.10.2022 o reclamante enviou email à reclamada solicitando informação sobre o prazo de entrega, sendo informado que a data prevista era o dia 15.11.2022.
- 3) Em 23.11.2022, sem que tivesse recebido a encomenda, o reclamante voltou a enviar email à reclamada, a qual informou que ocorrera uma situação de "falha de stock".
- 4) Em 06.12.2022, ainda sem que tivesse recebido o bem ou informação sobre data de entrega, o reclamante enviou email à reclamada solicitando o cancelamento da encomenda e reembolso do valor pago.
- 5) Em 15.12.2022, após confirmar a recepção do IBAN do reclamante, a reclamada informou que o reembolso seria efectuado no prazo de 14 dias, por transferência bancária.
- 6) Contudo, apesar dos vários contactos efectuados pelo reclamante, o valor em causa não foi devolvido, razão pela qual pretende o pagamento do valor em dobro, nos termos do n.º 9 e 10 do artigo 11.º do DL 84/2021, com a redação atual, que referem que "tem o direito à devolução em dobro do montante pago, sem prejuízo da indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais a que haja lugar".

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta o disposto nos artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021 de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 4º, nº 1, 5º e 5ºA, 10º e 11º do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro, declara-se resolvido o contrato, pelo que se julga procedente a reclamação, e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até á presente data.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DESPACHO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago acrescido de juros legais nos termos do artº 559º do código Civil até ao efetivo pagamento da quantia em dívida, pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até à presente data

Sem custas.
Notifique-se.

Lisboa, 21 de Junho de 2023

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)